

## DISTRITO SANITARIO ESP. INDIGENA - BAHIA

**Estudo Técnico Preliminar 2/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25043.000832/2025-17

**2. Objeto**

Trata-se da Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Copeiragem, visando o atendimento imediato das necessidades operacionais da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/BA.

**3. Descrição da necessidade****2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

A Casa de Apoio à Saúde Indígena da Bahia – CASAI/BA, unidade vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia (DSEI/BA), inaugurada em agosto de 2024, integra a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e constitui equipamento estratégico da rede de atenção à saúde indígena, destinado ao acolhimento temporário de pacientes indígenas e seus acompanhantes que demandam atendimento de média e alta complexidade no município de Salvador, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A unidade opera em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com fluxo contínuo de usuários oriundos de diferentes territórios indígenas, apresentando perfis epidemiológicos e clínicos heterogêneos, inclusive pacientes com agravos crônicos, condições clínicas complexas, restrições dietéticas específicas e necessidades assistenciais prolongadas. Nesse contexto, a assistência alimentar e nutricional configura-se como componente essencial do cuidado integral em saúde, sendo indispensável para a recuperação clínica, adesão terapêutica, prevenção de riscos assistenciais e garantia da dignidade no acolhimento.

A CASAI/BA assegura atualmente a oferta regular de 06 (seis) refeições diárias para cada paciente e acompanhante; desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia — distribuídas ao longo das 24 horas de funcionamento da unidade, atendendo, em média, 304 (trezentos e quatro) usuários por mês. Tal volume demanda logística contínua, controle rigoroso das dietas prescritas e adequada estrutura de pessoal para o correto recebimento, porcionamento, distribuição e controle das refeições.

Entretanto, constatou-se a inexistência de contrato vigente ou serviço ativo de copeiragem, o que gerou lacuna operacional relevante no apoio às rotinas da unidade. Para evitar a interrupção da oferta alimentar, a Administração passou a adotar soluções paliativas e precárias, com redistribuição informal de tarefas, inicialmente atribuídas a profissionais de enfermagem e, posteriormente, a auxiliar de serviços gerais, configurando desvio de função, conforme apontado em fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), no âmbito do processo SEI nº (25043.000592/2025-51).

Tal cenário evidencia que a CASAI/BA vem operando em situação de vulnerabilidade operacional, mediante soluções improvisadas incompatíveis com os padrões técnicos, sanitários e organizacionais exigidos para estabelecimentos de saúde. Embora toleradas de forma excepcional e temporária, tais medidas não afastam os riscos, apenas os postergam, expondo a Administração a passivos sanitários, trabalhistas e administrativos, além de comprometer a segurança dos usuários e a qualidade da assistência prestada.

O serviço de copeiragem, embora não se confunda com a atividade-fim assistencial, integra o conjunto de serviços de apoio absolutamente indispensáveis ao funcionamento regular e seguro da unidade, por estar diretamente relacionado à manipulação, organização, distribuição de alimentos, higienização de utensílios e manutenção de ambientes, com impacto imediato na segurança sanitária, na prevenção de contaminações cruzadas e no cumprimento das normas de vigilância sanitária.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução RDC nº 216/2004, estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, fixando requisitos obrigatórios relativos à higiene, manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos. A observância dessas normas pressupõe organização do processo de trabalho e a clara separação de funções, com a disponibilização de pessoal específico e capacitado para atividades de copeiragem, sob supervisão técnica da nutricionista responsável.

Atualmente, a CASAI/BA dispõe de apenas 01 (uma) nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, responsável técnica por todo o setor de alimentação e nutrição, incluindo avaliação nutricional, elaboração de cardápios, fiscalização das refeições fornecidas por empresa terceirizada e acompanhamento das dietas prescritas. A inexistência de copeiras alocadas compromete o atendimento integral às exigências sanitárias, amplia o risco de não conformidades e potencializa a ocorrência de falhas na oferta das dietas, especialmente para pacientes em estado nutricional grave ou em uso de alimentação enteral.

Nesse contexto, prevalece o entendimento técnico manifestado na Nota Técnica nº 03, elaborada pelos profissionais diretamente envolvidos na assistência, bem como pelas áreas técnicas da CASAI, DIASI e SELOG, no sentido da necessidade imediata de contratação emergencial de serviço de copeiragem, refletindo a vivência cotidiana da precariedade estrutural e os riscos concretos à segurança sanitária e assistencial.

A proposta técnica contempla a contratação de 01 (um) posto de serviço de copeiragem em regime 12x36, correspondente a 02 (duas) profissionais, no período das 07h às 19h, carga horária considerada a mais adequada para assegurar a operacionalização contínua do serviço de alimentação, prevenir desvios de função, mitigar riscos sanitários e fortalecer a assistência integral aos pacientes indígenas e seus acompanhantes.

As copeiras serão responsáveis, entre outras atribuições, pelo recebimento, conferência, organização, porcionamento e distribuição das refeições, controle das dietas prescritas, higienização de utensílios e ambientes, apoio ao controle de estoque, cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e atuação integrada à equipe multiprofissional, respeitando as atribuições legais de cada categoria profissional.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, incumbe à Administração Pública assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como adotar medidas preventivas para evitar riscos à saúde coletiva, em observância aos princípios da eficiência, segurança e proteção do interesse público. O art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação direta em situações destinadas a assegurar a manutenção do serviço público, ainda que decorrentes de falhas pretéritas de planejamento, desde que não se permita a interrupção ou o comprometimento de atividades essenciais.

Ressalte-se que a contratação emergencial não se confunde com convalidação de falhas administrativas, tampouco afasta a apuração de eventuais responsabilidades, a qual deverá ocorrer em procedimento próprio, conforme entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 11/2009. A legislação é clara ao distinguir a proteção do interesse público da responsabilização administrativa, não sendo juridicamente admissível submeter usuários vulneráveis à interrupção ou precarização de serviços essenciais como forma indireta de sanção.

Por fim, registra-se que a alternativa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi devidamente analisada, porém não se mostrou suficiente para mitigar, de forma imediata, os riscos operacionais e sanitários identificados, razão pela qual foi afastada, sem prejuízo de sua adoção futura em contratação regular, a ser oportunamente planejada.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial do serviço de copeiragem, como medida necessária, proporcional e inadiável para assegurar a segurança sanitária, a regularidade do funcionamento da CASAI/BA, a proteção da saúde dos pacientes indígenas e a conformidade da Administração com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - Selog	ANDERSON DA SILVA ARAÚJO Chefe do Setor de Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de dois postos de trabalho, sendo dois profissionais para o turno diurno, em suas respectivas escalas, para execução de atividades contínuas de preparo, apoio e distribuição de bebidas e lanches, manutenção da limpeza e organização das áreas de copa e apoio, incluindo o fornecimento dos materiais básicos necessários e indispensáveis à execução do serviço, para atuação nas dependências da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/BA.

### 4.1.1. Escopo das atividades:

O **Copeiro** executa serviços de copa, preparando, servindo ou distribuindo refeições leves, lanches, cafés, sucos e outros alimentos e bebidas. Executa os procedimentos de pré-preparo e preparo de alimentos. Organiza o refeitório ou outro local, para servir os alimentos e as bebidas. Recepciona e atende o público usuário dos serviços da copa. Zela pela conservação dos produtos estocados. Higieniza o ambiente de trabalho. Atua em conformidade com as normas de segurança e higiene alimentar, com procedimentos técnicos e de qualidade e com normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.

### 4.1.2. Materiais Inclusos:

A contratada deverá disponibilizar de uniformes aos profissionais para execução adequada das atividades.

O serviço deverá ser executado de forma contínua, com qualidade, presteza e urbanidade, observando as normas de segurança, higiene e conduta funcional.

### 4.1.3. A contratada deverá:

- Disponibilizar de pessoal para executar os serviços na estrita qualidade e urbanidade conforme especificações da categoria;
- Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho e demais amparos legais;
- Disponibilizar de pessoal treinado, com uniforme e devida identificação;
- Quando solicitada ou detectada irregularidades com o profissional, deverá substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada;
- Fornecer materiais básicos necessários à execução do serviço constantes em manuais e/ou constante na CLT.

### Subcontratação:

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

### Garantia da Contratação:

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Trata-se se da Contratação de serviços continuados de apoio as suas atividades administrativas e operacionais, contemplando os cargos de Copeira, para atender a demanda da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/BA. Foram consideradas, de forma objetiva, as seguintes alternativas:

### 6.1.1. Execução do serviço por profissionais de saúde da unidade

alternativa inviável, por caracterizar desvio de função, aumentar a fadiga ocupacional, comprometer a assistência direta aos pacientes e contrariar orientações de conselhos profissionais.

### 6.1.2. Execução eventual ou por rodízio interno

alternativa insuficiente, pois não garante continuidade, padrão sanitário nem previsibilidade operacional.

### 6.1.3. Contratação de serviço especializado de copeiragem

alternativa tecnicamente adequada, economicamente racional e alinhada às boas práticas de gestão pública, por permitir que profissionais de saúde se dediquem exclusivamente às suas atribuições finalísticas.

6.2. Diante do cenário apresentado, a terceira alternativa mostrou-se a única capaz de atender à necessidade identificada, sobretudo em caráter emergencial.

6.3. Para a verificação das possíveis soluções que atendam aos requisitos indicados e o atendimento das necessidades apresentadas, foram levantadas as contratações realizadas pela Administração Pública, através do Portal de Compras do Governo Federal e Propostas de Empresas do ramo.

Mapa de Preços						
SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E UTILIZADOS ENTRE FORNECEDOR E PESQUISA DE PREÇOS NO COMPRAS.GOV						
ITEM	CATMAT	FONTE:	SERVIÇO DE COPEIRAGEM			
-	-			VALOR UNITÁRIO	VALOR DO POSTO	VALOR SEMESTRE
1	14397	CONTRATO SIMILAR	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - [CORE-BAHIA] CONTRATO Nº 04/2024	R\$ 3.239,99	R\$ 6.479,98	R\$ 38.879,88
2	14397	CONTRATO SIMILAR	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA BAHIA -CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2025	R\$ 3.799,49	R\$ 7.598,98	R\$ 45.593,88
3	14397	CONTRATO SIMILAR	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA BAHIA -CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2023	R\$ 3.241,48	R\$ 6.482,96	R\$ 38.897,76
4	-	FORNECEDOR	CONCEPT SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	R\$ 4.121,75	R\$ 8.243,49	R\$ 49.460,94
5	-	FORNECEDOR	COSTA ANDRADE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 4.297,46	R\$ 8.594,91	R\$ 51.569,47

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	FONTE:	UNIFORME	VALOR POR FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE MESES	VALOR SEMESTRE
1	Camiseta Tipo: Unisex, Tipo Manga: Curta, Tipo Gola: Polo Com 2 Botões, Cor: A Definir,	630235	COMPRAS.GOV	CAMISA GOLA POLO - COMPRAS. GOV	R\$ 118,00	6	R\$ 708,00
2	Tamanho: A Definir, Características Adicionais: Logomarca Padrão Do Município, A Definir,	-	FORNECEDOR	CONCEPT SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	R\$ 80,00	6	R\$ 480,00
3	Material: Poliéster E Algodão, Aplicação: Fardamento	-	FORNECEDOR	COSTA ANDRADE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00

6.4. O levantamento de mercado consiste na busca por alternativas disponíveis no mercado como solução para a demanda pretendida, contudo, além da terceirização a única alternativa existente seria a contratação desses postos por meio de concurso público, solução esta que se encontra em extinção, uma vez que os cargos citados não mais fazem parte do quadro de contratações por meio de concurso público, portanto, a única solução de mercado disponível para a presente demanda é a contratação terceirizada dos serviços de Copeira.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra terceirizada com dedicação exclusiva de copeiragem para atender as necessidades da Casa de Apoio a Saúde Indígena - CASAI/BA, por 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos e improrrogáveis;

7.2. Sendo 01 (um) posto de serviço diurno 12x36hrs.

7.3. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

7.4. Tratar das orientações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, com foco na especificidade da saúde indígena.

### DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.5. Havendo qualquer situação na qual a Contratante julgue necessária a substituição do profissional não qualificados ou aqueles entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá efetuar a substituição do motorista, de imediato, encaminhando o respectivo currículo para apreciação da Contratante que poderá aceitá-los ou não.

7.6. O profissional que deixar de prestar os serviços de forma aceitável deverá ser substituído, **IMEDIATAMENTE**, devendo ainda, identificar e apresentar concomitantemente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato no caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças ao respectivo posto de serviço da Contratante.

7.7. Na ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de eventual ausência, tais como faltas e licenças, ficará a Contratada obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas devendo ainda, recompor o posto com profissional de experiência equivalente ou superior, estando ciente que a não recomposição ensejará em glosa na fatura.

7.9. As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, deverão ser atendidas em até 02 (duas) horas após a notificação do Fiscal para os casos de faltas não justificadas, ou ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas nos casos de licenças e substituições definitivas. Nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

7.9.1. A não substituição nos prazos acima ensejará em Glosa na proporção de 1/30 sob o valor mensal do posto por dia de ausência.

## DOS UNIFORMES

7.10. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

7.10.1. 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor branca ou azul com a identificação da empresa contratada.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa de custos foi elaborada a partir de planilha de custos devidamente anexada ao processo, as pesquisas de preços junto aos envios das propostas dos fornecedores, além de consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, sendo inseridos contratos similares firmados por outros órgãos apenas como forma de subsidiar estimativas dos custos indiretos.

8.2. A quantidade estimada é de 1 (um) posto de trabalho 12x36hrs-Diurno, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência emergencial de até 180 dias.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.461,10

O valor total estimado para a requerida contratação é de **R\$ 48.461,10** (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos). O levantamento dos preços, bem como as memórias de cálculo estão registrado nos autos do processo.

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade meses	Valor Total
1	14397	Prestação de Serviços de COPEIRAGEM para atender às necessidades da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/BA	Serviço	R\$ 8.076,85	6	R\$ 48.461,10
Valor Total Estimado (VTE)						<b>R\$ 48.461,10</b>
<b>Cálculo do Valor Unitário (VU):</b> O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos. <i>VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)</i>						
<b>Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):</b> Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas. <i>VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário x Quantidade Desejada</i>						
<b>Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):</b> O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é: <i>VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE) = (Valor Estimado do Item)</i>						

---

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, optou pela dispensa de licitação em grupo único, tornando a contratação administrativamente viável, sem provocar perda de economia de escala, devido à falta de recursos humanos para gerenciar vários contratos, no caso de parcelamento do objeto licitatório.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não há contratações correlatas.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A Política Nacional de Atenção à Saúde à Comunidade Indígena tem por objetivo a proteção, a promoção e a recuperação da assistência à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política desses povos.

12.2. As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, medicamentos e meios de locomoção adequados são direito de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

12.3. Aprovada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional. Por sua vez, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, criado pela Lei nº 9.836/1999, é unidade do subsistema de atenção à saúde indígena, de responsabilidade federal correspondente a uma ou mais terras indígenas. No Brasil, existem 34 (trinta e quatro) Distritos divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas.

12.4. Cada DSEI coordena uma rede de serviços integrada, hierarquizada e articulada com a rede SUS, de atenção básica à saúde, dentro das áreas indígenas. Estes precisam de uma logística eficiente, pois é de sua responsabilidade o transporte de pessoas para tratamento médico, competindo-lhes o planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação e execução das atividades do SasiSUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem o DSEI.

12.5. Conforme previsto no Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2026), que orienta a implementação de iniciativas de gestão no SUS, explicitando os compromissos setoriais de governo, tem por diretriz o fortalecimento da atenção primária, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais; Reduzir e controlar doenças e agravos passíveis de prevenção e controle, com enfoque na superação das desigualdades de acesso, regionais, sociais, de raça/etnia e gênero; Ampliar o acesso da população aos medicamentos, insumos estratégicos e serviços farmacêuticos, qualificando a assistência farmacêutica, articulada à pesquisa, à inovação e à produção nacional, regulação, com qualidade e uso adequado no Sistema Único de Saúde, reduzindo as iniquidades; Promover e qualificar a oferta de ações e serviços de saúde e saneamento ambiental, considerando os diferentes contextos étnico-culturais da população indígena, em articulação e fortalecimento dos saberes e práticas tradicionais, entre outros.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com o planejamento da pretendida contratação buscamos aperfeiçoar o atendimento às demandas da Casa de Apoio a Saúde Indígena - CASAI/BA, para o bom funcionamento organizacional e para superação dos vários empecilhos que nos impeliam a padecer na carência do zelo do ambiente de trabalho e de atendimento às comunidades indígenas. Tendo em vista a legislação pátria que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômico a contratação indireta destes, por meio do setor privado e se espera que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em busca da promoção à Saúde Indígena.

13.2. A contratação do serviço visa :

13.2.1. Melhoria das condições de acolhimento e segurança alimentar;

13.2.2. Preservação da rotina assistencial e administrativa;

13.2.3. Redução de riscos sanitários e fortalecimento da imagem institucional do DSEI/BA;

13.2.4. Garantia da continuidade dos serviços de alimentação e apoio da CASAI/BA.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. O DSEI está apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14.2. Visando dar início à prestação dos serviços poderá ser realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todas os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

Após a reunião e em até 10 (dez) dias úteis antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá entregar a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

14.3. A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

### 14.1. Integração do Plano de Logística Sustentável (PLS) ao Serviço de Copeiragem

### 14.2. Finalidade

Este anexo tem por objetivo demonstrar a conformidade do serviço de copeiragem a ser contratado emergencialmente pelo DSEI/BA com as diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS)** vigente, conforme previsto na **Portaria SEGES/ME nº 5.376/2023** e demais normas correlatas.

O PLS constitui instrumento de gestão que orienta práticas de racionalização, eficiência e sustentabilidade nas atividades administrativas, conforme o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que prevê o dever de observância ao desenvolvimento sustentável e à gestão pública responsável.

### 14.3. Relação do PLS com o serviço de copeiragem

O serviço de copeiragem, embora essencialmente operacional, envolve consumo de materiais, energia, água e geração de resíduos, sendo, portanto, objeto de ações de sustentabilidade previstas no PLS institucional. Assim, a contratação deverá considerar as seguintes diretrizes:

Eixo do PLS	Aplicação no Serviço de Copeiragem	Medidas Práticas Recomendadas
<b>Consumo consciente e racionalização de materiais</b>	Uso de copos, talheres e utensílios duráveis, preferencialmente metálicos ou de vidro.	Substituir descartáveis por reutilizáveis; limitar pedidos de insumos com base em consumo médio mensal.
<b>Gestão de resíduos e reciclagem</b>	Geração de resíduos sólidos (copos, embalagens, etc.).	Separação adequada de resíduos recicláveis e orgânicos; destinação a cooperativas de reciclagem, se possível.
<b>Eficiência energética e hídrica</b>	Uso de equipamentos elétricos e água para preparo e higienização.	Incentivar o uso racional de energia e água; verificar periodicamente torneiras, filtros e equipamentos.
<b>Capacitação e sensibilização de colaboradores</b>	Formação de copeiras e servidores quanto a boas práticas sustentáveis.	Promover orientações internas sobre economia de recursos e descarte responsável.

### 14.4. Benefícios esperados

14.4.1. Redução de custos indiretos com materiais descartáveis;

14.4.2. Fortalecimento da política institucional de sustentabilidade;

14.4.3. Melhoria da imagem institucional do DSEI/BA no que tange ao amparo das suas subsedes ou braço de apoio da prestação de serviços ao povo indígena perante órgãos de controle;

14.4.4. Contribuição efetiva para as metas de racionalização e consumo consciente previstas no PLS 2024/2026.

14.5. A integração do PLS ao serviço de copeiragem, mesmo em regime de contratação emergencial, reforça a gestão responsável, transparente e sustentável dos recursos públicos, assegurando conformidade com os normativos federais e aprimorando as práticas administrativas da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA ANTUNES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 13:47:00.*

**FLAVIO DE JESUS DIAS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 14:04:23.*

**LEANE LOPES DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 15:52:18.*